

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA

INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (IAPP)

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno tem por finalidade disciplinar a composição, as atribuições, as responsabilidades e o funcionamento da Diretoria Executiva do Instituto AMBEV de Previdência Privada – IAPP, em conformidade com o Estatuto Social da Entidade e em alinhamento com os princípios da boa governança corporativa, transparência, eficiência administrativa e responsabilidade institucional.

Art. 2º Este Regimento Interno tem como fundamento principal o Estatuto Social do Instituto AMBEV de Previdência Privada – IAPP, observando ainda a legislação aplicável e demais normas internas e externas que regulamentem ou complementem suas disposições.

Art. 3º A Diretoria Executiva tem como objetivo assegurar a gestão eficiente, transparente e responsável do Instituto AMBEV de Previdência Privada – IAPP, executando as diretrizes e políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, promovendo a administração operacional, financeira, atuarial e institucional da Entidade, nos termos do Estatuto Social e da legislação aplicável.

Parágrafo único. Cabe à Diretoria Executiva garantir a adequada execução dos planos de benefícios, o cumprimento das obrigações legais e regulamentares, a integridade na gestão dos recursos e a efetivação das decisões estratégicas aprovadas pelos órgãos superiores do Instituto.

Art. 4º A atuação da Diretoria Executiva observará, em todas as suas decisões e práticas, os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, integridade, responsabilidade e transparência, bem como os valores institucionais que norteiam o Instituto AMBEV de Previdência Privada – IAPP.

Parágrafo único. São valores fundamentais da atuação da Diretoria Executiva:

- I. Comprometimento com os participantes e assistidos, promovendo a segurança previdenciária e a excelência na gestão dos planos;
- II. Ética e integridade, na condução dos negócios institucionais e nas relações com os diversos públicos de interesse;
- III. Transparência, no acesso às informações e na prestação de contas sobre a administração dos recursos;
- IV. Sustentabilidade, na adoção de decisões que assegurem o equilíbrio atuarial, financeiro e social da entidade;
- V. Inovação e melhoria contínua, visando à eficiência operacional e à qualidade dos serviços prestados;
- VI. Governança e responsabilidade corporativa, garantindo o cumprimento das políticas, normas internas e regulação vigente.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 5º A Diretoria Executiva do Instituto AMBEV de Previdência Privada – IAPP será composta por 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo, sendo um Diretor Superintendente e dois Diretores.

§1º Os Diretores terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§2º O mandato de cada Diretor será encerrado preferencialmente no mês de março, podendo ser prorrogado até a posse do respectivo substituto.

§3º A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pelo Instituto.

§4º O membro da Diretoria Executiva poderá ser destituído, a qualquer tempo, por decisão do Conselho Deliberativo, sem que lhe assista direito a compensações.

§5º O Diretor Superintendente será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor designado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 6º Dentre os Diretores nomeados, o Conselho Deliberativo designará formalmente os responsáveis pelas seguintes funções estatutárias e regulatórias:

- I. Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ, responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos do Instituto;
- II. Administrador Responsável pelos Planos de Benefícios – ARPB, nos termos da legislação vigente, incumbido da supervisão da execução dos planos de benefícios administrados pelo Instituto;
- III. Diretor Executivo e Administrador Responsável pela Gestão de Riscos – ARGR, que acumulará a função de Diretor Superintendente, dirigente máximo da Diretoria Executiva, com responsabilidade pela supervisão e cumprimento do orçamento, do passivo atuarial, da concessão de benefícios, dos pagamentos, da escrituração contábil e obrigações acessórias, bem como pelo gerenciamento de riscos.

Parágrafo único. As designações referidas nos incisos deste artigo deverão constar expressamente nos respectivos termos de posse dos Diretores, sendo permitida a acumulação de funções conforme deliberação do Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.

Art. 7º O Diretor Superintendente será substituído, em seus impedimentos temporários, pelo Diretor designado pelo Conselho Deliberativo.

§1º Na ausência de designação prévia, caberá à própria Diretoria Executiva deliberar, entre seus membros, quem assumirá interinamente as funções do Diretor Superintendente.

§2º Em caso de vacância definitiva de cargo na Diretoria Executiva, o substituto será nomeado pelo Conselho Deliberativo, conforme previsto no Estatuto Social, permanecendo o cargo vago até a posse do novo titular.

§3º O Diretor Superintendente poderá acumular, temporariamente, as funções de outro Diretor, caso não haja designação ou ocorra vacância, até o efetivo preenchimento do cargo.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Compete à Diretoria Executiva, no exercício de suas funções e observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo, assegurar a administração eficiente, segura e transparente do Instituto AMBEV de Previdência Privada – IAPP, sendo de sua competência:

- I. apresentar ao Conselho Deliberativo, para apreciação e deliberação:
 - a) o plano de custeio e o orçamento anual;
 - b) propostas de aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais, e demais matérias patrimoniais relevantes;
 - c) propostas de aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;
 - d) as demonstrações financeiras, contas e documentos pertinentes;
 - e) propostas de alteração do Estatuto Social e dos regulamentos dos planos de benefícios;
 - f) a política de investimentos e suas eventuais alterações;
 - g) propostas de admissão e exclusão de Patrocinadoras;
 - h) proposta de contratação de auditoria independente;
 - i) o regimento eleitoral para escolha dos conselheiros representantes dos participantes;
- II. promover alterações orçamentárias, desde que em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- III. indicar os membros da Comissão Eleitoral, incluindo o seu presidente;
- IV. publicar o edital de convocação das eleições;
- V. atender às convocações do Conselho Deliberativo;
- VI. fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os documentos, informações e recursos necessários ao desempenho de suas atribuições;
- VII. representar o Instituto ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Art. 9º Compete ao Diretor Superintendente, na qualidade de dirigente máximo da Diretoria Executiva, as seguintes atribuições:

- I. Dirigir, coordenar e controlar as atividades do Instituto, assegurando o cumprimento dos objetivos institucionais;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, por iniciativa própria ou da Diretoria Executiva;
- IV. Submeter à apreciação da Diretoria Executiva programas de trabalho, medidas operacionais e estratégias para defesa dos interesses do Instituto;
- V. Praticar, *ad referendum* da Diretoria Executiva, atos de competência desta, cuja urgência exija atuação imediata;
- VI. Admitir, promover, transferir e dispensar empregados do Instituto, conforme a estrutura organizacional e política de pessoal aprovada;
- VII. Acumular, temporariamente, as funções de outro Diretor, quando não houver designação específica ou em caso de vacância, até que haja o devido provimento do cargo.

Parágrafo único. O Diretor Superintendente será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor designado pelo Conselho Deliberativo, conforme previsto neste Regimento.

Art. 10 Aos demais Diretores(as) da Diretoria Executiva compete, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação:

- I. Executar e coordenar as atividades sob sua responsabilidade, conforme as funções definidas pelo Conselho Deliberativo e registradas nos termos de posse;
- II. Contribuir para o cumprimento do plano de custeio, orçamento anual e metas operacionais do Instituto;
- III. Implementar as políticas, normas e diretrizes aprovadas pelos órgãos de governança, promovendo a melhoria contínua dos processos sob sua gestão;
- IV. Assegurar o cumprimento das obrigações legais, regulamentares, contábeis e atuariais, conforme suas respectivas áreas;
- V. Apoiar tecnicamente o Diretor Superintendente na condução da gestão institucional e na representação do Instituto;
- VI. Participar das reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voz e voto, exercendo suas funções de forma colegiada e integrada.

Parágrafo único. As atribuições específicas de cada Diretor serão estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e detalhadas nos respectivos termos de posse, podendo ser ajustadas conforme deliberação formal e necessidades da estrutura organizacional.

Art. 11 A representação institucional do Instituto AMBEV de Previdência Privada – IAPP, ativa e passiva, em juízo ou fora dele, será exercida por dois Diretores da Diretoria Executiva, nos termos do Estatuto Social, da legislação vigente e deste Regimento Interno.

§1º Todos os atos que importem em obrigações ou responsabilidades para o Instituto, inclusive assinatura de contratos, convênios, escrituras, títulos de crédito, movimentações financeiras e outorgas de procuração, exigirão, obrigatoriamente:

- I. a assinatura conjunta de dois Diretores da Diretoria Executiva; ou
- II. a assinatura de um Diretor em conjunto com um procurador, devidamente constituído por dois Diretores e com poderes específicos.

§2º É vedada a representação isolada do Instituto para atos que envolvam obrigações financeiras, patrimoniais ou contratuais, exceto nos casos expressamente autorizados pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação aplicável.

§3º As procurações serão sempre outorgadas por dois Diretores, com poderes específicos e prazo determinado, salvo aquelas com cláusula ad judicia, que poderão ser concedidas individualmente a advogados para representação em processos judiciais e administrativos.

§4º Atos administrativos de rotina, que não impliquem responsabilidade direta para o Instituto, poderão ser praticados por um único Diretor ou procurador, nos limites da delegação conferida.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 12 A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 3 (três) vezes ao ano, em datas definidas no calendário anual de reuniões aprovado na primeira reunião do exercício, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Superintendente.

§1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por:

- I. iniciativa do Diretor Superintendente;
- II. solicitação da maioria dos membros da Diretoria Executiva; ou
- III. deliberação do Conselho Deliberativo.

§2º As convocações deverão ser realizadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, preferencialmente por meio eletrônico, contendo a pauta, data, horário, local (ou link de acesso virtual) e documentos de apoio.

§3º Em caráter de urgência, as reuniões poderão ser convocadas com prazo inferior ao previsto no §2º, desde que todos os Diretores confirmem ciência da pauta e concordem com a sua realização.

§4º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, desde que garantida a participação simultânea e a integridade das deliberações.

Art. 13 As reuniões da Diretoria Executiva deverão seguir pauta previamente definida e distribuída aos membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, acompanhada dos documentos de apoio necessários à deliberação dos temas.

§1º A pauta será definida pelo Diretor Superintendente e poderá receber contribuições dos demais Diretores até 2 (dois) dias úteis antes da reunião, salvo em situações de urgência devidamente justificadas.

§2º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros da Diretoria Executiva, nos termos do Estatuto Social.

§3º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos Diretores presentes, cabendo ao Diretor Superintendente o voto de qualidade em caso de empate.

§4º As matérias não constantes da pauta somente poderão ser incluídas na ordem do dia por decisão unânime dos Diretores presentes, desde que não dependam de análise prévia ou de documentação técnica obrigatória.

Art. 14 Em cada reunião da Diretoria Executiva será designado um Secretário, que poderá ser um dos Diretores ou um empregado do Instituto, responsável por secretariar os trabalhos, lavrar a ata e zelar pela formalização dos registros.

§1º A ata da reunião deverá conter, de forma objetiva e fiel, o resumo das discussões, os votos proferidos, as deliberações adotadas e eventuais encaminhamentos.

§2º Após aprovada, a ata deverá ser assinada pelos Diretores presentes e arquivada fisicamente e/ou digitalmente em repositório seguro, observadas as políticas internas de gestão documental do Instituto.

§3º O Secretário também será responsável por organizar os documentos de suporte às reuniões, manter os registros históricos e encaminhar cópias da ata aos órgãos competentes, quando necessário.

Art. 15 A Diretoria Executiva deve preparar um calendário a cada ano que estabeleça e programe as questões para ser discutido durante o ano.

- I. atualização sobre o segmento, investimentos disponíveis, informações de conjunturas política, econômicas e sociais, concorrentes e público-alvo;
- II. itens atuariais;

- III. planejamento estratégico do Instituto;
- IV. informações orçamentárias, contábil e de auditoria;
- V. entre outras discussões importantes, tais como gestão de riscos, conformidade legal entre outras.

Art. 16 As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas sempre que se cumpra o quórum de 2/3 (dois terços) dos Diretores.

Parágrafo único - Por unanimidade dos membros da diretoria, o diretor superintendente poderá incluir na pauta matéria relevante para discussão, não constante da pauta original.

Art. 17. Nas reuniões da Diretoria Executiva, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- a. verificação do número de diretores presentes;
- b. apresentação das matérias pautadas;
- c. confirmação formal que não há nenhum conflito de interesses nos temas pautados;
- d. discussão e votação das matérias; e
- e. declaração de encerramento pelo Diretor Presidente, ou por seu substituto.

Art. 16 A Diretoria Executiva poderá convidar, para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, empregados do Instituto, assessores técnicos, consultores externos ou quaisquer outras pessoas cuja presença seja necessária para esclarecimentos ou suporte técnico às matérias em pauta.

§1º A participação de convidados e assessores deverá ser aprovada pela maioria dos Diretores presentes ou previamente autorizada pelo Diretor Superintendente.

§2º Os convidados e assessores deverão manter confidencialidade sobre todas as informações discutidas na reunião, assinando, quando necessário, termo de confidencialidade específico.

§3º A participação de convidados e assessores será registrada em ata, constando o nome, função ou cargo, e o tema para o qual foram chamados a contribuir.

CAPÍTULO V – DO PROCESSO DECISÓRIO

Art. 17 As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples dos votos dos Diretores presentes, observados o quórum e demais requisitos previstos neste Regimento Interno e no Estatuto Social.

Art. 18 Encerradas as discussões, o diretor superintendente passará a colher o voto de cada diretor.

Art. 19 O Diretor-Superintendente, além do próprio voto, terá o voto de qualidade.

Art. 20 As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer diretor e com aprovação da Diretoria.

Parágrafo único - No caso de suspensão da sessão, o diretor superintendente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos diretores.

Art. 21 As matérias e deliberações tomadas nas reuniões da diretoria serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, lavradas em atas, registradas no Livro de

Atas de reuniões da Diretoria e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados e publicados na Junta Comercial competente.

§ 1o - As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, documentos analisados, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos. Deverão ser assinadas por todos os presentes e objeto de aprovação formal.

§ 2o - Em caso de deliberações ou debates que tenham sido objeto de conflito entre diretores, as atas serão assinadas antes do encerramento das respectivas reuniões.

CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTROLES

Art. 19 A Diretoria Executiva prestará contas de sua gestão ao Conselho Deliberativo, apresentando, no mínimo, ao final de cada exercício, as demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do relatório anual de atividades e relatório da auditoria independente, nos termos do Estatuto Social e da legislação vigente.

Art. 20 A Diretoria Executiva deverá elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo relatórios gerenciais e de desempenho que permitam a avaliação da execução do orçamento, do plano de custeio, da política de investimentos, da gestão administrativa e dos resultados obtidos, observando os prazos e formatos definidos pelo próprio Conselho.

Art. 21 São deveres dos Diretores da Diretoria Executiva:

- I. exercer suas funções com diligência, lealdade, probidade e observância da legislação vigente, do Estatuto Social, deste Regimento Interno e das normas internas do Instituto;
- II. zelar pela boa gestão dos recursos, pelo equilíbrio atuarial e pela sustentabilidade dos planos de benefícios;
- III. guardar sigilo sobre informações estratégicas, documentos e dados de participantes e patrocinadores, exceto quando exigido por lei ou determinação judicial;
- IV. participar das reuniões e deliberações, manifestando seu voto de forma fundamentada e registrada em ata;
- V. prestar as informações solicitadas pelos órgãos de governança e fiscalização, bem como por autoridades competentes;
- VI. adotar medidas preventivas e corretivas para mitigar riscos e corrigir irregularidades que venham a identificar no exercício de suas funções.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 Os casos omissos e dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão resolvidos em reunião da Diretoria Executiva, observando o Estatuto e legislação aplicável.

Art. 23 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, podendo ser alterado por deliberação da maioria absoluta de seus membros.